



PROJETO DE LEI Nº 065/13.

Data: 09 de dezembro de 2013.

Súmula: *Dá nova redação ao Inciso IX, do art. 99 da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, e altera o ANEXO XI da referida Lei, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O inciso IX do art. 99, da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 – (...)

...

IX- na Taxa de Licença Ambiental, será cobrada com base no porte do empreendimento, classificado de pequeno, médio, grande ou excepcional, aplicada aos tipos de Licenças definidas como: DLAE – Dispensa de Licença Ambiental Municipal; LAS – Licença Ambiental Simplificada; LP- Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e LO - Licença de Operação, cuja formula de cálculo e demais especificações constam da Tabela do Anexo XI desta Lei”. (NR).

Art. 2º - O Anexo XI, da Lei Municipal nº 2087, de 18 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte definição:

**“ANEXO XI
TABELA Nº 10
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL - DLAE, LAS, LP, LI e LO e respectivas Renovações**



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo,
em 09 de dezembro de 2013.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal